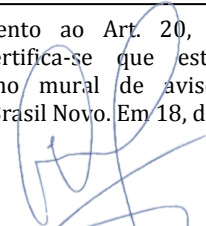




**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.122 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 18, de março de 2020.



JONCLEY PEREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete
Dec. 001/2017

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará adotou medidas de prevenção, dentre elas a suspensão das aulas na sua rede de ensino.

CONSIDERANDO que apesar de **não haver** casos suspeitos ou registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19 no município de Brasil Novo, é necessário precaução e adoção de medidas administrativas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Brasil Novo, da pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus, (COVID-19), fica suspenso até o dia 31 de março de 2020, o seguinte:

I - O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com aglomeração maior ou igual a 150 (cento e cinquenta) pessoas;



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II - Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal;

III - Agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

IV - A realização de cursos de capacitação promovidos pelo poder público municipal e seus colaboradores;

V - A realização de atividades promovidas pelo poder público ou por entidades privadas com a presença de pessoas consideradas em maior vulnerabilidade as ações do COVID-19 (*idosos, gestantes, crianças, diabéticos, fumantes, pessoas com tuberculose, asmáticos, portadores de pneumonias, pessoas com câncer, renais crônicos e transplantados*).

Parágrafo Primeiro. As atividades de saúde pública, especialmente aquelas inerentes a prevenção e combate ao COVID-19 não ficarão suspensas.

Parágrafo Segundo. Ficam desde já, suspensa/cassada/revogada toda e qualquer licença ou autorização concedida antes da vigência deste Decreto, para realização de eventos reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que resultem em aglomeração de pessoas em número superior ao disposto no inciso I.

Art. 3º As aulas na rede municipal de Ensino de Brasil Novo, inclusive aquelas desenvolvidas por instituições privadas conveniadas, ficarão suspensas do dia 19 de março de 2020 até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro. Durante a vigência deste Decreto, os alunos advindos de unidades educacionais de outros municípios deverão passar por avaliação médica, e sendo necessário, por estágio de quarentena, para iniciarem atividades em sala de aula, caso estas já tenham retornado da suspensão.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED deverá proceder com as medidas administrativas necessárias para a suspensão das aulas, elaboração de atividades extraclasse e readequação do calendário escolar, além de disponibilizar meio de contato (via e-mail, aplicativo de mensagens, ou telefônico) para atendimento das demandas das unidades escolares.

Art. 4º Objetivando a prevenção da proliferação do COVID-19, o poder público municipal deverá:

I - Promover a realização de treinamentos com os servidores municipais da área de saúde, especialmente médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

comunitários de saúde - ACS, agente de combate a endemias ACE, e integrantes do Serviço Móvel de Urgência - SAMU;

II - Promover pelos meios de comunicações vinculados ao Poder executivo Municipal (*site, redes sociais, aplicativos de mensagens, espaços em programas de rádio e TV*) a realização de campanha de prevenção do Coronavírus COVID-19, além de disponibilizar boletins informativos periódico sobre possíveis casos suspeitos ou contaminados no âmbito municipal; e

III - Orientar os servidores e colaboradores do Poder Executivo Municipal a:

- a) evitar contatos físicos que contribuam para proliferação do vírus;
- b) realizar frequentemente a higienização de mãos e antebraços com água e sabão;
- c) utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e
- d) que ao tossir ou espirar cubram o nariz e a boca com lenço de papel descartável, ou outro meio que evite a dispersão do vírus.

Art. 5º Objetivando a prevenção da proliferação do COVID-19, **RECOMENDA-SE** as seguintes medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos em geral:

I - Que o serviço de transporte coletivo ou individual (*taxis intra/intermunicipal, moto taxi, micro-ônibus, ônibus e similares*) que transitem pelo Município evitem a superlotação e reforcem as medidas de higienização no interior de seus veículos;

II - Que os estabelecimentos em geral, especialmente aqueles que lidam com bebidas e alimentação (*restaurantes, lanchonetes e bares*) adotem medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como:

- a) Reforço e intensificação nas medidas de higienização dos seus funcionários e clientes;
- b) na organização de suas mesas, observem a maior distância possível entre elas;
- c) aumente a frequência de higienização de superfícies; e
- d) mantenha ventilado os ambientes de uso dos clientes.

Art. 6º Ficam suspensas até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de afastamentos legais como férias e Licenças por Interesse Particular, além da realização e participação de cursos não



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro. Os servidores públicos que terminarem suas licenças, férias, ou retornarem ao Município durante a vigência deste decreto deverão informar suas chefias imediatas, passar por avaliação médica, e sendo necessário por estágio de quarentena, antes do retorno efetivo ao exercício do cargo.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Decreto, entende-se por quarentena a restrição de atividades ou separação de pessoas que não estejam doentes, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, deverá publicar protocolo de atendimento para pacientes que apresentem suspeita de contágio do COVID-19, além de protocolo de isolamento e quarentena, respeitando as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (SESPA).

Art. 8º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Os Coordenadores e Chefes de Setores deverão organizar o atendimento de suas repartições de modo a não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 9º As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal